



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 019/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 016/2020 QUE ESTEBELECEU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e:

CONSIDERANDO o agravamento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Patos/PB, através do Decreto n.º 008/2020, e posteriores, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo corona vírus;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9.º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Estado, renovado pelo Decreto Estadual 40.652/2020, para fins do artigo 65 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem n.º 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Patos/PB;

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Patos/PB, nos termos do Decreto Municipal 016/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2.º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município nos termos dos diversos Decretos relacionados ao estado de Pandemia, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogatórios.

Art. 3.º Ficam mantidos em pleno vigor os termos do Decreto municipal n.º 016/2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba;

Art. 4.º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

Art. 5.º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento da necessidade de prorrogação do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, e limitados a 31 de dezembro de 2021 ou o término da emergência de saúde internacional, de acordo com a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 020/2021, PATOS – PB, 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o crescimento abrupto e sustentado da demanda por leitos de internação hospitalar para COVID-19, expresso pela manutenção da ocupação hospitalar média dos leitos de terapia intensiva de adultos na Paraíba acima de 85% durante o mês de março e a intensa elevação do número de internações diárias variando de 24 internações em média ao dia no mês de janeiro, para 36 internações em média ao dia em fevereiro, até 81 internações em média ao dia no mês de março, sendo que nos dias 21, 22 e 23/03/2021 houve respectivamente 97, 98 e 103 internações ao dia, condições de demanda potencialmente ameaçadoras da integridade das capacidades de resposta do sistema de saúde paraibano em seus serviços públicos e privados;

Considerando que mesmo diante da robusta ativação de leitos no Plano de Contingência para COVID-19 em todo estado, de 359 leitos de UTI e 533 leitos de enfermaria no início de março para 512 leitos de UTI e 622 leitos de enfermaria até 24/03/2021, constituindo um elevado número de leitos ativos - 1.134 – e que não tem sido possível suprir a demanda superlativamente elevada por internações ante A SITUAÇÃO de rápida deterioração do cenário epidemiológico marcado pelo crescimento de número de casos e de óbitos;

Considerando a lamentável aceleração do crescimento do número de óbitos pela COVID-19 na Paraíba, demonstrada pela redução dos intervalos de tempo necessários para a ocorrência de mil novos óbitos, que entre 3.000 e 4.000 óbitos acumulados foi de cerca de 100 dias, e entre 4.000 óbitos acumulados foi de apenas 50 dias, com projeções atuais demonstrando que a Paraíba pode alcançar 6.000 óbitos em intervalo de tempo ainda menor;

Considerando a crescente demanda por consumo de oxigênio medicinal, em função do expressivo aumento das internações hospitalares em razão da disseminação descontrolada da COVID-19, que já ameaça as capacidades de produção e distribuição deste insumo crucial para preservação da vida, mesmo diante das medidas de incremento da produção e distribuição autorizadas pela ANVISA em todo país, além da especial condição do Estado da Paraíba que não dispõe de plantas industriais produtoras de oxigênio em seus limites territoriais dependendo da produção e distribuição a partir de estados vizinhos, cujas plantas industriais já sinalizam estar em capacidade produtiva máxima para o referido insumo;

DECRETA:

Art. 1.º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, no município de Patos-PB, por se encontrar em Bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, açougues, peixarias, granjas, Hortifrutes, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
VI - feira livre (frutas, verduras, cereais e carnes) no Mercado Juvino Lilioso e ruas adjacentes, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Públicos, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual n.º 40.141, de 26 de março de 2020, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de call center, observadas as normas estabelecidas no Decreto do Paraíba n.º 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVIII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos;

XIX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XX - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de medicamentos;

XXI - serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XXII - hotéis, pousadas e similares;

XXIII - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XXIV - indústria;

XXV - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneros somente poderão funcionar até

21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos.

XXVI – Atividade do Futebol Profissional;

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodovias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

§ 3º Os estádios, ginásios, centros esportivos e os clubes privados ficarão fechados no período citado no caput.

§ 4º No dia 03 de abril de 2021 será realizada a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal que definirá as diretrizes para a retomada das atividades a partir do dia 05 de abril de 2021.

Art. 2º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 3º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as aulas ficarão suspensas em todas as unidades de ensino, das redes públicas e privadas, em todo o território municipal.

Art. 5º A FORÇA TAREFA, estabelecido no Decreto nº 063/2020, de 23 de novembro de 2020, através dos órgãos de Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária Municipal, SITRANS, PROCON Municipal, a Guarda Municipal, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMADS, com suporte das forças Policiais Estaduais, que ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 6º A FORÇA TAREFA nas atividades de fiscalização levará em conta a real atividade desenvolvida pela empresa ou ainda a atividade principal cadastrada.

Art. 7º Ficam suspensas, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde nas UPA's, SAMU, Centro COVID, PA Maria Marques, e nas Unidades de Saúde que seguem o cronograma de vacinação até dia 01 de abril de 2021, Receita, Infraestrutura, fiscalização da SITRANS, Setor de Fiscalização do PROCON, Secretaria de Meio Ambiente, Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Guarda Municipal, CRAM.

Art. 9º Fica PROIBIDA a comercialização, venda, distribuição e consumo de bebidas alcoólicas em todo o Mercado Público Municipal, enquanto durar a situação de pandemia.

Art. 10 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município de Patos-PB e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0492/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora GILMARA LUCENA DOS SANTOS SOARES, matrícula nº 315967, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Patos, compreendendo o período de 26/03/2021 à 26/09/2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

AVISOS E EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei Federal 8.666/93 na sua atual redação; Lei Federal 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento parcelado de Produtos para comporem Kit de Enxovais para atender as necessidades da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital. Data para abertura a partir das 09:00hs do dia 09 de ABRIL de 2021. O Edital estará disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente no seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB; através do e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br; ou por meio do telefone (83) 9 9384-9765 em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame.

Patos/PB, 25 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei Federal 8.666/93 na sua atual redação; Lei Federal 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento parcelado de Produtos tipo Panificação (pães, bolos e etc.) para atender as necessidades de diversas Secretárias da Prefeitura Municipal de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital. Data para abertura a partir das 09:00hs do dia 08 de ABRIL de 2021. O Edital estará disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente no seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB; através do e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br; ou por meio do telefone (83) 9 9384-9765 em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame.

Patos/PB, 25 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei Federal 8.666/93 na sua atual redação; Lei Federal 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção de prédios e locais públicos a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Patos/PB. Data para abertura a partir das 09:00hs do dia 14 de abril de 2021. O Edital estará disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente no seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB; através do e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br; ou por meio do telefone (83) 9 9384-9765 em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame.

Patos/PB, 25 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
PREGOEIRA OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Pregão Eletrônico nº: 020/2021 – PMP.
Processo Administrativo nº 122/2021

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, em especial a análise e recomendação da Pregoeira e Parecer Jurídico da Assessoria da Comissão de Licitação, INFORMO QUE FOI PROVIDO o recurso apresentado pela empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inabilitando a empresa F LUCAS W E SILVA.

Patos (PB), 25 de março de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2021

Em virtude da Medida Provisória nº 295 de 24/03/2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, o município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PUBLICO para conhecimento dos interessados o adiamento do Pregão Eletrônico nº 021/2021. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Parcelado de Testes Rápidos para o COVID a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Novas datas: **Data para abertura de propostas a partir das 08:30hs do dia 05/04/2021; Início da sessão pública de lances: Às 09:00hs do dia 05/04/2021 (horário de Brasília).** O Edital está disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Patos/PB, 26 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

Em virtude da Medida Provisória nº 295 de 24/03/2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, o município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados o adiamento do Pregão Presencial nº 021/2021. Objeto: Contratação de Empresa para **Fornecimento parcelado de Produtos tipo Bomboniere e Guloseimas** para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

Nova data para abertura: **Às 09:00hs do dia 07 de abril de 2021.** O Edital estará disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Patos/PB, 26 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

Em virtude da Medida Provisória nº 295 de 24/03/2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, o município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados o adiamento do Pregão Eletrônico nº 022/2021. Objeto: Registro de Preços para **Contratação de Empresa para Fornecimento de Veículos Tipo HATCHS, MINIVANS E PICK UP**, para atender às necessidades do Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON do Município de Patos-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Novas datas: **Data para abertura de propostas a partir das 13:00hs do dia 07/04/2021; Início da sessão pública de lances: Às 13:10hs do dia 07/04/2021 (horário de Brasília).** O Edital está disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Patos/PB, 26 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

Em virtude da Medida Provisória nº 295 de 24/03/2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, o município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados o adiamento do Pregão Eletrônico nº 023/2021. Objeto: Contratação de Empresa para **Fornecimento de Equipamentos e Material Permanente para UBS's** a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Novas datas: **Data para abertura de propostas a partir das 09:00hs do dia 08/04/2021; Início da sessão pública de lances: Às 09:10hs do dia 08/04/2021 (horário de Brasília).** O Edital está disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Patos/PB, 26 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

Em virtude da Medida Provisória nº 295 de 24/03/2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, o município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados o adiamento do Pregão Presencial nº 013/2021. Objeto: Contratação de Empresa para **Fornecimento parcelado de Medicamentos de USO VETERINÁRIO** para uso no Cãnil e realização de cirurgias, a cargo da Secretária de Saúde do Município de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

Nova data para abertura: **Às 08:30hs do dia 15 de abril de 2021.** O Edital está disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Patos/PB, 26 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

Em virtude da Medida Provisória nº 295 de 24/03/2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, o município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados o adiamento do Pregão Presencial nº 018/2021. Objeto: Contratação de Empresa para **Fornecimento parcelado de Produtos tipo Panificação (pães, bolos e etc.)** para atender às necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

Nova data para abertura: **Às 10:30hs do dia 15 de abril de 2021.** O Edital está disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Patos/PB, 26 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

Em virtude da Medida Provisória nº 295 de 24/03/2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, o município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados o adiamento do Pregão Presencial nº 023/2021. Objeto: Contratação de Empresa para **Fornecimento parcelado de Produtos para comporem Kit de Enxovais** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

Nova data para abertura: **Às 13:30hs do dia 15 de abril de 2021.** O Edital está disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Patos/PB, 26 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
PREGOEIRA OFICIAL

ERRATAS

Matéria publicada na edição de 22/02/2021

Onde se lê:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Leia-se:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Matéria consolidada:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0443/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os novos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, que compõe a representação governamental da Secretaria Municipal de Educação.

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- Titular: Jefferson Alexandre da Silva Vieira, CPF 030305184-18
- Suplente: Stenio Xavier Ferreira, CPF 022551814-79

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa à 20 de janeiro de 2021, e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

Matéria publicada na edição de 16/03/2021

Onde se lê:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Leia-se:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Matéria consolidada:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0464/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os novos Membros do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente que compõe a representação governamental da Secretaria Municipal de Educação.

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- Titular: Jefferson Alexandre da Silva Vieira, CPF 030305184-18
- Suplente: Stenio Xavier Ferreira, CPF 022551814-79

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2021 revogar todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB